



Prefeitura Municipal de Arantina

Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

N. _____

LEI Nº 173/73

ASSUNTO:

Institue a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Arantina, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, (que se situe em logradouro público que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública).

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro público que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

§ único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0%(um por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, por mês.

Art. 3º - Observado o disposto no artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

- a) 0,3% (três décimos por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 00 a 30 kWh, por mês;
- b) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 kWh, por mês;
- c) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 kWh, por mês;
- d) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 kWh, por mês;
- e) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel dispender mais de 200 kWh, por mês.

Art. 4º - O produto da Taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da taxa referente ao artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 6º - A cobrança da taxa relativa ao artigo 1º desta lei será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S/A - CEMIG, juntamente com as contas de energia de consumo particular.



Prefeitura Municipal de Arantina

Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

N.

ASSUNTO:

- Art. 7º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.
- § 1º - A CEMIG fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.
- § 2º - O "Superavit" eventual, levantado em balanço da contabilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a Iluminação Pública.
- § 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta do fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.
- Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Arantina, 18 de dezembro de 1973.

Raimundo Ferreira Fernandes
Prefeito Municipal

Adair Leopoldino da Silva
Secretário